



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 762/2026

Processo Número: **28029/2026** | Data do Protocolo: 03/08/2026 15:34:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003900340037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada, no Estado de São Paulo, a publicidade, a promoção, a divulgação ou qualquer ação de marketing destinada à promoção de empresas operadoras de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes, públicos ou privados.

§ 1º - A vedação aplica-se a qualquer modalidade de comunicação comercial, direta ou indireta, realizada por meios físicos, digitais, sonoros, audiovisuais, eletrônicos ou tecnológicos, inclusive mediante aplicativos, plataformas digitais, redes de comunicação, notificações eletrônicas, sistemas de geolocalização, códigos de acesso, dispositivos eletrônicos, inteligência artificial ou quaisquer outros meios aptos à divulgação das atividades previstas no caput.

§ 2º - Compreendem-se na vedação prevista nesta Lei as ações de publicidade, patrocínio, merchandising, ativação de marca, distribuição de brindes, cupons promocionais, programas de fidelidade, sorteios, cashback, marketing de influência e quaisquer outras estratégias de comunicação mercadológica destinadas à divulgação direta ou indireta das atividades de que trata esta Lei.

Artigo 2º - As disposições desta Lei aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, inclusive às responsáveis pela administração, exploração ou gestão de estabelecimentos, eventos, plataformas digitais, redes de comunicação, equipamentos de uso coletivo e demais meios destinados à divulgação de publicidade ou ações promocionais.

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos de fiscalização, as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, observado o devido processo legal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes diante da exposição à publicidade de empresas operadoras de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e atividades semelhantes em ambientes de acesso coletivo.

A evolução das tecnologias de comunicação e das estratégias de marketing ampliou significativamente as formas de divulgação comercial, permitindo que conteúdos publicitários alcancem usuários de maneira cada vez mais direcionada e personalizada.

Nesse contexto, torna-se necessário aprimorar os mecanismos de proteção da infância e da adolescência, especialmente diante da exposição de crianças e adolescentes a conteúdos incompatíveis com sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de





toda forma de negligência, exploração e violência.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio da proteção integral e impõe a adoção de medidas preventivas voltadas à preservação de seu desenvolvimento físico, mental, moral e social.

A presente proposta não pretende restringir atividades econômicas lícitas ou impedir formas de publicidade autorizadas pela legislação federal, mas apenas estabelecer medidas de proteção quanto aos ambientes e formas de exposição desses conteúdos, reduzindo o contato involuntário de crianças e adolescentes com publicidade inadequada à sua faixa etária.

A iniciativa encontra respaldo na competência legislativa dos Estados para tratar da proteção à infância e à juventude, conforme previsto no artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal, e prevê que o Poder Executivo regulamentará os mecanismos necessários à fiscalização e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes diante das novas formas de comunicação e publicidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação.

Gil Diniz Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003400330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz Bolsonaro** em 03/08/2026 14:25

Checksum: **8168909FBECE73C7B2E1AAD1CC259A4BFCD8A3F37F4EBC40D2270545E64419A2**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: Gil Diniz Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Processo nº 28029/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 3 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 3 de agosto de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

CAIO SILVEIRA RAMOS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320038003700380034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **03/08/2026 15:34**

Checksum: **F32DC8A286DF0CEEE9D6458BD039F4B6324FFE818A6F46A095AB6BA575EDE134**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **28029/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 3 de agosto de 2026

Realizado o cadastro e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320038003700380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 03/08/2026 15:41

Checksum: **FAF8A89259287A54BAAE184D097FDAD39B10EA0769114C11D75D19F375DCB759**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **28029/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 3 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 04/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320038003700390036003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 03/08/2026 15:43

Checksum: **636743133DF7A7AE2FAA7A9183530C33BF16FA32FEF34CAC7EFA8594AFA538C4**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **28029/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

São Paulo, 12 de agosto de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 106ª a 110ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/08/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320038003800300032003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 12/08/2026 06:58

Checksum: **D709F62243F3DB0629B8774FCD2FFFD4648F7FF1695C1A228D8931C4A0CD32A5**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: Gil Diniz Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Processo nº 28029/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada

São Paulo, 12 de agosto de 2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CDD - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330031003600330037003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **12/08/2026 15:52**

Checksum: **8322152FA38982F6AB157445AFDA697D5D5E6C98559E0C2114EB7362EBEE1EA2**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **28029/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 12 de agosto de 2026

Entrada na CCJR em 12/08/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900330031003700370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330031003700370037003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 12/08/2026 18:03

Checksum: **98B65D75A63C0C9EE17F9E4B1D872EE3EE0E86E5D2DA5C1654246892F62BF355**





Projeto de Lei nº 762/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Veda a publicidade, a promoção e a divulgação de empresas de apostas de quota fixa (bets), plataformas de conteúdo adulto, serviços de acompanhantes e empresas de intermediação de entretenimento sexual em ambientes de acesso coletivo frequentados por crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **28029/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 14 de agosto de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 14/08/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCHESE

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900330031003800370034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330031003800370034003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCHESE** em **14/08/2026 16:28**

Checksum: **8FEBA392CEAF7ED922ABC543A0AAD8AEB7375934AC2381A1561F8971CB30EB00**

